



CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL GRÁFICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN E EDISONHO EDITORA LTDA –ME.

A **FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN**, Administração Pública indireta municipal, com sede à Rua Presidente Pedreira, nº98, Ingá, Niterói/RJ, CEP 24210470, inscrita no CNPJ 28550176000136, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. André Diniz da Silva, brasileiro, solteiro, historiador, portador da Carteira de Identidade nº 085263929 IFP-RJ e do CPF nº 005.663.487-05, nomeado e empossado na forma da Lei conforme Portaria/FAN, doravante denominada como CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa vencedora da licitação nº 021/2016 referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 17, 18 na modalidade Pregão Presencial, **EDISONHO EDITORA LTDA ME**, com sede à Rua Leopoldo Fernandes Pinheiro, nº 555, sala 201, Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 07.437.997/0001-90, neste ato representada pela sócia, a senhora MARIA DA SILVA FARIAS, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 05.497.711-1, DETRAN/RJ, CPF nº 727.896.117-34, residente e domiciliado na Rua José Pinheiro Lucas, nº 11, Maria Paula, São Gonçalo/RJ, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL GRÁFICO PARA APOIO, DIVULGAÇÃO E UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES CULTURAIS E PROJETOS E EVENTOS DA FAN/SMC** com fundamento no processo administrativo/FAN nº 220/000948/2016 e processo administrativo/FAN/220002117/2017 e respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2016, licitação pública FAN nº 021/2016, modalidade adotada: pregão presencial que se regerá pelas normas do Decreto 3.555/2000, da Lei 10520/2002, do Decreto Municipal 9.614/2005, Lei Complementar 123/2006 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de material gráfico de acordo com seus itens e quantidades de acordo com fls. 03 (proc. Adm./FAN/220/002117/17), com finalidade de atender às necessidades da FAN e suas unidades culturais, para apoio, divulgação e utilização na FAN/SMC e unidades culturais/FAN e projetos e eventos culturais da FAN/SMC na cidade de Niterói, conforme as especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, fls. 101 a 158, no Termo de Referência (anexo I), inserido no Edital 021/2016, em fls. 130 a 132, nas Propostas de Preços, fls. 240 e 241, apresentada pela empresa vencedora referente aos itens vencedores: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 os quais, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrariem na forma da ATA D REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016, LICITAÇÃO PÚBLICA FAN 021/2016, MODALIDADE ADOTADA PREGÃO PRESENCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir publicação do extrato deste instrumento no D.O. municipal, valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, podendo a vigência / prazo / execução ser prorrogado na forma da Lei 8666/93.

07.437.997/0001-90

EDISONHO EDITORA LTDA ME

Rua: Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro
555/201 - Centro - Niterói - RJ
CEP: 24 030-128

SMC/FAN/220/2117/ATA-Fls. 16 RUD.

Elia P. Ribeiro
Mét. 117-998/053
Fundação de Arte de Niterói



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE -
Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
c) exercer a fiscalização do contrato;
d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1);
b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias e/ou materiais;
c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS: 3339039080000; FONTE DE RECURSO: 100; PROGRAMA DE TRABALHO: 41411312200012740; NOTA DE EMPENHO: 000947 no valor de R\$ 10.000,00 datada de 07/12/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO: Dá-se a este contrato valor total de R\$ 95.078,00 (noventa e cinco mil e setenta e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

07.437.997/0001-90

EDISONHO EDITORA LTDA ME

Rua: Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro
555/201 - Centro - Niterói - RJ
CEP: 24.039-128

SMC/FAN/2201/21/19/19 F.Hs. 12 Rub.

Elza P. Ribeiro
Mat. 117.500.016
Fundação de Arte de Niterói



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pelo Presidente da FAN, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 horas após a entrega do objeto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FAN.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A CONTRATANTE deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 95.078,00 a ser realizado de acordo com a demanda /necessidade da FAN e parcela única mediante a entrega e recebimento dos materiais pela FAN conforme cronograma de execução do

07.437.997/0001-90

EDISONHO EDITORA LTDA ME

Rua: Luiz Gonçalves Pinheiro
555/201 - Centro - Niterói - RJ
CNPJ: 21.033.128

SMC/FAN/2208/21/19/15 Fis. 18 Rub.

Elaine P. Ribeiro
Mét. 117-500.043-6
Fundação de Artes Niterói



SMC/FAN/2201/117/19 Fis. 19 Rub.

Elena Ribeiro
Mec.: 117.900.003-6
Fundação de Arte de Niterói

contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo FAN de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela FAN/MUNICÍPIO DE NITERÓI ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à FAN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados/pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n° 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a FAN poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

07.437.997/0001-90
EDISONHO EDITORA LTDA ME
Rua: Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro
555/201 - Centro - Niterói RJ
CEP: 24 030-128



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

PARÁGRAFO NONO - Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em

5

07.437.997/0001-90⁷
EDISONHO EDITORA LTDA ME
Rua: Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro
555/201 - Centro - Niterói RJ
CEP: 24.030-128

SMC/FAN/220/2107/12 - Fis. 20
Rub. P. Ribeiro
Mec. 117.000.032 e
Fundação de Arte



face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN – Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO - Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO - Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE NITERÓI, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

07.437.997/0001-90
EDISONHO EDITORA LTDA ME
Rua: Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro
555/201 - Centro - Niterói RJ
CEP: 24 030-128

SMC/FAN/220/2017/19 Fis. 21 Rub.
Elena P. Ribeiro
Mat: 117.905.753-8
Fundação de Arte de Niterói



SMC/FAN/2201/2017/Fs. 22 Rub. *Elona P. Ribeiro*
Mat.: 117.900.053-6
Fundação de Arte de Niterói

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n°. do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, RJ de 08 de dezembro de 2017.

André Diniz
Presidente-FAN
Mat.: 117.900.014-2

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
PRESIDENTE ANDRE DINIZ DA SILVA

Maria da Silva Farias
EDISONHO EDITORA LTDA
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL MARIA DA SILVA FARIAS

C7.437.997/0001-90
EDISONHO EDITORA LTDA ME
Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro
555/201 - Centro - Niterói RJ
CEP: 24 030-128

TESTEMUNHA *Ivan Macedo Viana*
Controlador Interno
Mat. 117.234.807-7

TESTEMUNHA *Elona P. Ribeiro*
Mat.: 117.900.053-6
Fundação de Arte de Niterói

Elena Ribeiro
Mat. nº. 300.355
Fundação de Arte de Niterói

cópia do documento de identidade e CPF. Representação legal do requerente poderá ser realizada por procuração simples, para advogado, acompanhada da carteira da OAB ou por procuração com firma reconhecida para terceiros, acompanhada da cópia da identidade do representante. Quando o proprietário notificado for pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do CNPJ na validade, dos documentos constitutivos da empresa e dos documentos de identidade e CPF do sócio/representante que solicita o serviço.

5. Cópia do Nada Consta do DETRAN-RJ.

6. Cópia do comprovante de residência do proprietário ou do condutor identificado.

Parágrafo único: O requerente deverá portar os documentos originais para confronto com as cópias apresentadas.

Art. 4º. O pagamento da multa poderá ser efetuado por Guia de Recolhimento de Multas (GRM), extraída no site do Bradesco (www.bradesco.com.br). Depois da data de vencimento, o pagamento só poderá ser feito através da GRM.

Parágrafo único: A GRM só é válida se o pagamento for feito no mesmo dia.

Art. 5º. O endereço para a interposição do Recurso de Recurso de Recurso, é o abaixo especificado:
Subsecretaria de Trânsito e Transporte - Praça Fonseca Ramos s/nº - Sobrelaia - Predio da Rodoviária Roberto Silveira - Niterói - RJ - CEP: 24030-020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO PGM 060/2017

INSTRUMENTO: Contrato de Compras, Adesão Ata de Registro de Preços de nº 29/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 047/2016 realizada pela Justiça Federal do Estado do Paraná. **PARTES:** Município de Niterói, pela Procuradoria Geral do Município e Unie Indústria e Comércio de Mobiliário e Componentes LTDA. **OBJETO:** aquisição de 70 (setenta) cadeiras giratórias, espaldar médio, na cor preta, com braços, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais). **FUNDAMENTO:** processo administrativo 070/37/2017. Lei 8.666/93. Instrumento Convocatório DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2017.

EXTRATO Nº 093/2017

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Residência Jurídica nº 093/2017. **PARTES:** O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado FILIPE NASCIMENTO E SILVA. **OBJETO:** Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói. **PRAZO:** dois (02) anos, contados a partir da data de assinatura. **VALOR ESTIMATIVO:** R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), referente à bolsa auxílio para o período de vigência do Termo. **VERBA:** Natureza Das Despesas: 339036000000. Fonte De Recurso: 203. Programa de Trabalho: 12.10.04.125.0001.2807. **FUNDAMENTO:** Art. 13 da Lei Municipal nº 3.047/2013 e o art. 4º do Decreto Municipal nº 11.541/2013, bem como a Resolução PGM nº 05 de março de 2016, na forma do Edital PGM nº 01, de 02 de maio de 2016, Processo Administrativo nº 070/2339/2016 DATA DA ASSINATURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

ATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Com base no artigo 9º do Decreto no 12.183/2016, RECONHEÇO A DÍVIDA a favor da Empresa GLEXXONLINE, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a 37ª parcela do contrato PGM nº 07/2014. (Fonte 100).

Data da assinatura: 12 de dezembro de 2017

CORRIGENDA

No extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Acordo, publicado em 12/12/2017

Onde Lese: DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2014. Lela-se: DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2017

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontram à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s):

PREGÃO PRESENCIAL - Nº- 031/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR.

DATA DA REALIZAÇÃO: 27/12/2017 **HORA:** 14:00

LOCAL: Rua Cel. Gomes Machado, nº 258, auditório da Defesa Civil, Centro, Niterói, RJ

PROCESSO Nº: 200/10400/2017

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niteroi.rj.gov.br ou na FMS - Niterói (é necessário levar um CD virgem ou PENDRIVE para gravar).

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

Ato do Presidente

EXTRATO CONTRATUAL Nº 046/2017

Instrumento/especie: CONTRATO. Partes do contrato: Fundação de Arte de Niterói - FAN e EDISONHO EDITORA LTDA ME. Resumo do Objeto: aquisição de material gráfico de acordo com seus itens e quantidades de acordo com fls. 03 (proc. Adm./FAN/220/002/11717), com finalidade de atender às necessidades da FAN e suas unidades culturais, para apoio, divulgação e utilização na FAN/SMC e unidades culturais/FAN e projetos e eventos culturais da FAN/SMC na cidade de Niterói, referente aos itens vencedores: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 e ATA de REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016. **LICITAÇÃO PÚBLICA FAN 02/12/2016, MODALIDADE ADOTADA PREGÃO PRESENCIAL.** Prazo de duração / vigência: 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Processo administrativo/FAN nº 220/000948/2016 e 220/002117/17. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016. **LICITAÇÃO PÚBLICA FAN 02/12/2016, MODALIDADE ADOTADA PREGÃO PRESENCIAL.** Valor total contratual: R\$ 95.078,00 (noventa e cinco mil e setenta e oito reais); dotação orçamentária = NATUREZA DAS DESPESAS: 3339039090000. **FONTE DE RECURSO:** 100. **PROGRAMA DA TRABALHO:** 41411312200012740. **NOTA DE EMPENHO:** 000947 no valor de R\$ 10.000,00 datada de 07/12/2017. **Registrado:** Termo nº 046/2017, fls. 24. Livro nº TRÉS. Data da Assinatura contratual: 08/12/2017.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 046/2017

Instrumento/especie: 4º TERMO ADITIVO ao CONTRATO 036/2013. Partes do Aditivo: Fundação de Arte de Niterói - FAN e CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. Resumo do Objeto: prorrogação da duração do contrato registrado sob Termo nº 036/2013 relativo a prestação de serviços executado de forma contínua "prestação de serviços para execução dos serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva nas centrais e aparelhos de ar condicionados, bem como, nos sistemas de refrigeração da Fundação de Arte de Niterói - FAN e suas respectivas Unidades, por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses (a contar da data do vencimento do prazo contratual) na forma do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com acórdão/ateite da contratada e sem qualquer incidência de indenização e reajuste em favor da contratada. **Fundamentação Legal:** Processo administrativo/FAN sob o nº 220/1072/2013 e Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, origem: Licitação Pública nº 027/2013 - modalidade: pregão presencial. Prazo de vigência/ execução: 12 (doze) meses de 12/12/2017 a 12/12/2018, valor total contratual: R\$ 902.997,00 (novecentos e dois mil, novecentos e noventa e sete reais), dotação orçamentária: PT 41411312200012740. **CD 3339039710000, fonte 100, nota de empenho = 000951 data de emissão = 12/12/2017 no valor de R\$ 75.249,75. Registrado no Livro da FAN: Termo nº 046/2017, fls. 24v. Livro nº TRÉS. Data da Assinatura contratual: 12/12/2017.**

Trabalho
le 108
Data de

09/2017,
MERCIO
objeto do
o Valor:
reais) à
despesa
ederal nº

MPINHO,
/2017 no
tricial nº
artigo 7º
jacta pela
1 \$ 7º da
cesso nº

MPINHO,
/2017, no
tricial nº
titular nº
7.

letoi Prev
adidas e
BA: Sem
artigo 4º,
go Civil e
DATA DA

2017 - Nº

NTO -

A. CNPJ:
de Meio
processo
AM-1. Nº.
020.

CARTA
EFORMA
MADO -
presa RR
CNPJ:
uarenta e
s), com o
conforme
MPENHO.